

Autógrafo n.º 54/68 Projeto de Lei n.º 59/68.
Lei n.º 709

Dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários de funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1.º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1.969, os vencimentos dos Funcionários Municipais e seus auxiliares, até a presente data, e constantes da Tabela de Vencimentos anexa a Lei n.º 656, de 29 de maio de 1.968.

§ 1.º - A majoração de que trata este artigo é igualmente aplicada aos inativos.

§ 2.º - Na apuração das importâncias correspondentes, as majorações de vencimentos as faixas de centavos serão elevadas para R\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

Artigo 2.º - Ficam elevados na mesma proporção anterior, os salários dos Vereadores e Dirigentes do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Palmira.

Artigo 3.º - Para ocorrer as despesas com a aplicação da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir as verbas próprias consignadas no orçamento do exercício de 1.969.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retrocedendo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 17 de Dezembro de 1968. aa) Alcides, Lido Jacinto. Presidente; José D'Oliveira Bastanhas, 1.º Secretário.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria